



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo Nº 0071/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis Líquidos Automotivos (gasolina comum, etanol, óleo diesel s-10 e óleo diesel s-500) na sede do município, para atendimento e abastecimento da frota de veículos próprios e locados do Município De Cafarnaum/BA.

IMPUGNANTE: TECA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – EPP

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa TECA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – EPP, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiada pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Presencial Mº 009/2021.

Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados pela Prefeita Municipal de Cafarnaum para realizarem as licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I – PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II – DAS ALEGAÇÕES

A impugnante alega que o prazo para o pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação estabelecida no edital, item 17.2 está em desacordo com as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

normas estabelecidas no decreto federal Nº 3.555/2000, devendo o prazo ser corrigido para 24 horas, conforme o art. 12, §1º do mencionado decreto.

Alega também que o valor estimado da contratação está defasado em virtude do aumento dos preços dos combustíveis que sofreram vários aumentos no decorrer do ano, em especial no mês de março, inclusive entre o período de publicação do edital até a sessão de julgamento das propostas.

Apona que o valor de referência para a contratação hoje é um preço inalcançável pelas empresas do ramo, requer que a impugnante a abstenção do item 2.3 do Termo de Referência, como regra de preço máximo a ser considerado ou sua reformulação.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005)

Dessa forma, passa-se a análise da Impugnação apresentada.

Segundo a impugnante o item 17.2 do edital encontra-se divergente do regramento legal, pois está em descompasso com o art. 12, §1º do decreto federal nº 3.555/2020, no qual determina que o pregoeiro deve responder a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da impugnação.

Contudo, Decreto Federal Nº 10.024/2019 ampliou esse prazo para 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

Verifica-se, assim, não haver qualquer irregularidade no item questionado, sendo o item impugnado totalmente coerente com o disposto na legislação, devendo o mesmo ser mantido.

Noutro ponto, sobre o valor estimado da contratação está defasado em virtude do aumento dos preços dos combustíveis, assiste razão o impugnante.

Em 2021 houve 6 (seis) aumentos da gasolina e 5 (cinco) do diesel, sendo que o preço da gasolina aumentou duas vezes em janeiro, repetiu a dose em fevereiro e também no mês março, havendo inclusive aumento após a fase interna de balizamento de preço.

Assim, objetivando não ocorrer o fracasso da licitação, assim como ocorreu anteriormente, é de se conhecer a impugnação e julgar pelo seu deferimento, haja vista, a real possibilidade de o pregão presencial fracassar.

IV – DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação apresentada, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito, deferir o pedido de correção do item 2.1 do termo de referência.

Ademais, em virtude da alteração do preço médio do edital, é de suspender a sessão pública marcada para o dia 23/03/2021 as 11:00 hs, sendo publicado posteriormente novo aviso da licitação e edital corrigido.

Atilio Araújo Sabino
Pregoeiro